

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MAIRANA RODRIGUES MEDEIROS

**UMA GUERRA CONTRA AS MULHERES: análise da atuação feminina no  
mercado de drogas**

SANTA RITA  
2020

MAIRANA RODRIGUES MEDEIROS

**UMA GUERRA CONTRA AS MULHERES: análise da atuação feminina no  
mercado de drogas**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, no Departamento de Ciências Jurídicas - Santa Rita, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharela em Ciências Jurídicas.

**Orientador:** Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana Silva Junior

**Co-orientadora:** Prof.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Rebecka Wanderley Tannuss

SANTA RITA  
2020



MAIRANA RODRIGUES MEDEIROS

**UMA GUERRA CONTRA AS MULHERES: análise da atuação feminina no  
mercado de drogas**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Orientador:** Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana Silva Junior  
**Co-orientadora:** Prof.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Rebecka Wanderley Tannuss

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana Silva Junior (Orientador)  
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

---

Prof.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Rebecka Wanderley Tannuss (co-orientadora)  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

---

Prof. Me. Gênesis Jácome Vieira Cavalcanti  
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mariana Barrêto Nóbrega de Lucena  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

## AGRADECIMENTOS

*Mais um pouco vai clarear  
Nos encontraremos outra vez  
Com certeza nada apagará  
Esse brilho de vocês  
O carinho dedicado a nós  
Derramamos pela nossa voz  
Cantando alegria de não estarmos sós  
(Jorge Aragão/Alberto Souza)*

Este trabalho foi desenvolvido durante um momento social bastante delicado causado por uma pandemia que nos impõe o isolamento social. Não por isso, contudo, pode se dizer que é resultado de um esforço individual. Diversas foram as pessoas que estiveram presentes nesta trajetória que começou há pouco mais de cinco anos.

De início, agradeço a minha família que lá do garrão do país me acompanhou por essas terras nordestina. Aos meus pais, Clóvis e Soraia, pelo apoio sempre dispensado, ainda que não compreendessem muito bem os meus motivos. A meu irmão Matheus e minha cunhada Juliana, ele que desde meus primeiros passos no mundo, foi meu cúmplice e companheiro e ela que se juntou a esta trupe como se sempre estivesse lá. A meu irmão Bruno e minha cunhada Denise, por mostrar que família é amor, independentemente dos nossos traços genéticos. Às minhas sobrinhas Sophia e Alice, por me darem motivos para continuar acreditando. À minha madrinha Marli e meu padrinho Sérgio, meus primeiros professores, pelas conversas, pelos ensinamentos e pelo suporte. À minha mãe Lídia, por ser sempre meu exemplo de ser mulher e, em especial, me ensinar tudo aquilo que não somos obrigadas a ser.

Às pessoas que acreditam e fazem o ensino superior público, gratuito e de qualidade. Ao corpo docente do Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB. Às pessoas amigas que cruzaram o caminho pelo Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS), pelas manhãs de domingo, pelas noites de quinta-feira, pelos lanches e karaokês. À Gabriela, ainda na extensão, por me ensinar a colocar afeto na quadradice acadêmica. Ao melhor grupo de pesquisa que eu poderia ter ao lado para realizar um PIBIC. À Renata, para além de orientadora, se tornou uma amiga e um porto seguro. À Nara com quem compartilhei as lutas. A Matheus pelos dois anos em

que foi meu parceiro nesta jornada acadêmica, por colocar leveza e poesia, por aguentar os surtos e os hábitos nada saudáveis. À Isabela pela parceria que vai muito além da universidade. À Cláudia por ter sempre uma palavra que acolhe. À Regiane por sempre estar lá. À Alice por colocar arte em tudo.

A Nelson que desde o início dessa trajetória me deu a oportunidade de crescer e aprender com ele. Para além do conhecimento teórico transmitido pacientemente nas orientações de extensão, de monitoria e deste trabalho, também me permitiu refletir sobre a vida, os projetos e o futuro. À Rebecka quem também sempre esteve nesse caminho, como fiel escudeira, tornou-se amiga e inúmeras vezes, de modo tão gentil, me deu incentivos para não desistir.

Às pessoas que fazem a Defensoria Pública da União na Paraíba, particularmente, ao Cartório do 2º Ofício. Com amizade, carinho e cumplicidade, aprendi o meio possível na prática jurídica.

Às amizades da arquibancada, em meio a tudo isso, foi no concreto do Gigante do Cristo que encontrei alma.

Em especial, a todas as mulheres que compartilharam comigo suas histórias nas unidades prisionais e socioeducativas de João Pessoa/PB.

## RESUMO

A afirmação da criminóloga feminista Chesney Lind de que a “guerra contra as drogas é uma guerra contra as mulheres” nos revela os danos irreparáveis que a política de repressão às drogas vem causando à população feminina. Isso se observa se levarmos em consideração não somente o crescente aumento do aprisionamento feminino, mas também em relação aos impactos sociais que essa política tem, em especial, na vida das mulheres. Isso posto, a presente pesquisa teve como objetivo analisar a atuação feminina no mercado de drogas. Para alcançar esse objetivo foi utilizado o método bibliográfico. O fenômeno da feminização da pobreza, vivenciado no final do século passado, devido às novas conformações das estruturas familiares, leva as mulheres a assumir de modo significativo a chefia de lares, em especial, lares pobres. Diante da necessidade de promover a manutenção de suas famílias, há uma maior inserção delas no mercado de trabalho, de modo que buscam na economia informal e na economia subterrânea alternativas que não são alcançadas no mercado formal. As opressões de gênero verificadas na sociedade de modo mais amplo também podem ser notadas no mercado de drogas, em que a mulheres ocupam os postos mais precarizados e com menores rendimentos. Nesse sentido, devemos destacar como custo social da droga enquanto reproduutor da manutenção das opressões de gênero. Isso porque a política repressiva proibicionista aplicada na política criminal brasileira reforça diversas dimensões de opressões sociais vividas pelas mulheres. A clandestinidade do mercado as coloca sob a hipervigilância do controle formal, promovendo o superencarceramento feminino. Bem como, a subjugação do controle informal que as mantém em posições precarizadas deste mercado.

**Palavras chave:** Encarceramento Feminino, Gênero, Criminologia Crítica, Política Criminal de Drogas.

## ABSTRACT

Feminist criminologist Chesney Lind's assertion that the "war on drugs is a war on women" reveals to us the irreparable damage that drug enforcement policy has done to the female population. This is observed if we take into account not only the increasing increase in female imprisonment, but also in relation to the social impacts that this policy has, especially, on women's lives. That said, this research aimed to analyze the female performance in the drug market. To achieve this objective, the bibliographic method was used. The phenomenon of the feminization of poverty, experienced at the end of the last century, due to the new conformations of family structures, leads women to assume in a significant way the leadership of homes, especially poor homes. Given the need to promote the maintenance of their families, there is a greater insertion of them in the labor market, so that they seek alternatives in the informal economy and underground economy that are not achieved in the formal market. Gender oppressions in society more broadly can also be noted in the drug market, where women occupy the most precarious and lower-income positions. In this sense, we should highlight as a social cost of the drug as a reproducer of the maintenance of gender oppressions. This is because the prohibitionist repressive policy applied in Brazilian criminal policy reinforces several dimensions of social oppression experienced by women. The undergroundness of the market puts them under the hypervigilance of formal control, promoting female over-incarceration. As well as, the subjugation of informal control that keeps them in precarious positions of this market.

**Key Words:** Female Incarceration, Gender, Criminology Critical, Drug Criminal Policy

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>A FALÁCIA DA “GUERRA ÀS DROGAS”.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1</b>	<b>Seletividade Penal e Política Criminal: a gestão de indesejáveis .....</b>	<b>12</b>
<b>2.2</b>	<b>A Política Repressiva de Drogas .....</b>	<b>17</b>
<b>3</b>	<b>O FENÔMENO DO SUPERENCARCERAMENTO FEMININO.....</b>	<b>24</b>
<b>3.1</b>	<b>Sistema Punitivo e Gênero.....</b>	<b>24</b>
<b>3.2</b>	<b>Divisão Sexual do Trabalho e Feminilização da Pobreza: a inserção feminina no mercado de drogas .....</b>	<b>30</b>
<b>4</b>	<b>A ATUAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE DROGAS .....</b>	<b>35</b>
<b>4.1</b>	<b>A Função Feminina na Hierarquia das Drogas.....</b>	<b>35</b>
<b>4.2</b>	<b>O (não) Pertencimento: Protagonismo x Vitimização.....</b>	<b>42</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>42</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>47</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A afirmação da criminóloga feminista Chesney Lind de que a “guerra contra as drogas é uma guerra contra as mulheres” nos revela os danos irreparáveis que a política de repressão às drogas vem causando à população feminina (CHERNICHARO, 2014). Isso se observa se levarmos em consideração não somente o crescente aumento do aprisionamento feminino em decorrência de atividades relacionadas à cadeia produtiva do mercado de drogas, mas também em relação aos impactos sociais que essa política repressiva proibicionista tem, em especial, na vida das mulheres.

Uma perspectiva androcêntrica do sistema penal compreenderia que, devido aos números absolutos de mulheres presas, em relação aos homens, seria insignificante a análise do sistema punitivo a partir do indicador de gênero. Contudo, essas teorias pretensamente universais não contemplam a situação das mulheres e sequer oferecem respostas concisas aos problemas relativos às questões de gênero que perpassam os processos de criminalização feminina (ARAÚJO, 2017). Em que pese o alarmante crescimento da população carcerária feminina tenha aumentado o interesse sobre essa realidade social, cumpre-nos frisar que os dados e as pesquisas ainda são bastante incipientes e carecem de maiores investigações, diante de uma população que historicamente esteve relegada nas análises sobre o sistema de justiça criminal (BRASIL, 2019a).

O despertar do olhar para a relação do sistema punitivo e as mulheres advém do início da trajetória da graduação, no projeto de extensão desenvolvido no Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS), junto a familiares de presos do sistema carcerário de João Pessoa. A cada domingo, nas filas das prisões, evidenciava-se como o controle punitivo se exerce sobre determinados corpos, infringindo sobre eles uma série de sofrimentos, desde a espera nas filas, sob chuva e sol; à entrada, passando pela revista vexatória; até o retorno para casa ao fim de cada visita. Nesse contexto, as teorias e os debates acadêmicos tomaram corpo. Um corpo que, na maioria das vezes, é de uma mulher negra pertencente às camadas mais subalternizadas da sociedade.

Ademais, o debate acerca da relação das mulheres com o sistema punitivo, a partir de uma centralidade de gênero, revela-se extremamente significativo uma vez que se propõe a questionar uma perspectiva polarizante na construção social dos gêneros, das esferas de vida, da ciência e das instituições de controle formal e informal, como o Direito e a justiça penal (RAMOS, 2012). No que diz respeito especificamente à atuação da mulher no mercado de drogas, saltam aos olhos temas que nos alertam à necessidade de problematizar a política criminal vigente.

Ante o exposto, a presente pesquisa tem como objetivo analisar a atuação feminina no mercado de drogas, por meio de uma pesquisa bibliográfica. É sob o aporte teórico da criminologia crítica e das teorias feministas que se busca analisar esta realidade social. A criminologia crítica rompe com o paradigma das escolas liberal e positivista. Essas escolas tradicionais debruçavam-se, respectivamente, no estudo do crime e do criminoso. A escola crítica, por sua vez, direciona seu foco aos processos de criminalização, à seletividade penal e seu funcionamento, compreendendo o sistema punitivo enquanto dispositivo de controle social e assujeitamento de corpos (BATISTA, 2011). As teorias feministas têm como partida as mulheres e a categoria de gênero, trazendo a perspectiva racial e de sexualidade às análises:

na análise das atividades criminais, por exemplo, a atenção cuidadosa deveria ser dada à fluida natureza das demandas comportamentais de gênero, tanto no nível estrutural como interacional, melhorando o entendimento dos modos pelos quais o gênero molda a criminalidade e os eventos criminais (CAMPOS, 2017, p.273).

Isso posto, a fim de alcançar os objetivos propostos, a pesquisa se estruturou em três partes. Inicialmente, com vistas a fundamentar teoricamente a discussão, abordamos as concepções acerca da política criminal e da seletividade penal, as quais legitimam um controle punitivo brasileiro voltado à gestão de sujeitos indesejáveis na sociedade. A partir disto, propomo-nos à compreensão da dita “guerra às drogas” desenvolvida por meio de uma política repressiva proibicionista. Entender que o crime não é ontológico nos leva a investigar por que determinadas substâncias foram eleitas, em nossa política criminal, enquanto o mal a ser combatido pelos agentes de segurança do Estado e como essa repressão a torna um mercado lucrativo.

Em seguida, analisamos as especificidades femininas nesses processos. O controle punitivo exercido sobre as mulheres se estabelece de modo singular a partir dos papéis de gênero socialmente construídos. Notório, a partir dos dados oficiais, que o fenômeno do superencarceramento tem atingido cada vez mais as mulheres, em especial, no contexto brasileiro, as mulheres negras da periferia. Nesse sentido, realiza-se a discussão da feminização da pobreza e da divisão sexual do trabalho para compreender a relação da mulher com o comércio de drogas.

Por fim, propomo-nos ao debate acerca da atuação feminina neste mercado. Para tanto, foram analisadas as funções exercidas pelas mulheres na hierarquia de rede de drogas. Dentro da perspectiva da divisão sexual do trabalho e dos papéis sociais de gênero, analisamos de que modo ocorre a inserção da mulher nesta rede. Ademais, em que pese o elevado número de mulheres etiquetadas pelo Estado como traficantes, problematizamos o lugar feminino ocupado, a partir das categorias de protagonismo e vitimização.

## 2 A FALÁCIA DA “GUERRA ÀS DROGAS”

*Raciocina a arma tá no navio do porto  
A cocaína no táxi aéreo chegando no aeroporto  
Tem erro na pintura da imagem do inimigo  
Perigo não põe camisa na cara no destrito  
(Facção Central)*

### 2.1 Seletividade Penal e Política Criminal: a gestão de indesejáveis

É possível observar, ao longo da história, distintos modos de punição e controle social, norteados de acordo com as diferentes fases do processo de acumulação de capital e das relações de poder. A ascensão da burguesia e o pensamento jurídico liberal, no século XVIII, a partir dos ideais de igualdade do pensamento iluminista, aprofundaram e sistematizaram o uso da pena de privação de liberdade como enfrentamento ao poder punitivo absolutista (BATISTA, 2011). Os novos processos e as dinâmicas econômico-sociais estabelecem um novo regramento sobre bens e propriedade, promovendo a ressignificação da própria conduta criminosa para a sociedade burguesa, elegendo como criminalizáveis os atos contra a propriedade e o patrimônio (BORGES, 2018).

O direito penal liberal, portanto, em suas funções declaradas, se apresentaria como igualitário, no qual a lei penal seria capaz de atingir a todas as pessoas do mesmo modo em razão da conduta praticada. Sob a pretensão de prevenir o delito, sua intervenção se restringiria aos limites da necessidade, com o intuito de gerir o monopólio estatal do poder de punir (BATISTA, 1996). Nesse viés, romperia com o paradigma absolutista, agindo como uma garantia do cidadão diante do monopólio da violência estatal. Porém, na prática, seu funcionamento se apresenta bastante seletivo: atingindo apenas determinadas pessoas, integrantes de certos grupos sociais, a pretexto de suas condutas.

O sistema penal, além de seletivo, mostra-se repressivo, seja pela ineeficácia de suas pretensões preventivas, seja pela incapacidade de regular a intensidade das respostas penais. Isso porque a constituição de um sistema punitivo não é capaz de evitar que delitos ocorram: a mera positivação de normas penais cominando sanção não se mostrou ferramenta eficaz na prevenção de crimes. Ainda, a sanção cominada – via de regra, a pena-prisão – se mostra

desproporcional face às mazelas do sistema prisional. Assim, o sistema penal se impõe como proteção da dignidade humana, enquanto, na verdade, é estigmatizante (BATISTA, 1996).

No Brasil, os princípios iluministas sobre a universalização da igualdade guardaram guarda às teorias deterministas, darwinistas e evolucionistas introduzidas no pensamento científico pátrio ao final do século XIX. O determinismo punitivo constituído dessas teorias estabeleceu a ideia de criminoso nato a partir das bases epistemológicas do determinismo biológico que permitiu o desenvolvimento de uma ciência com formulações racistas e etnocêntricas (ARAÚJO, 2017). Nesse contexto, o marcador raça ganha destaque na constituição dos ditos sujeitos ideais e desviantes nos grupos sociais. Assim, aqueles sujeitos ditos como puros, em uma perspectiva do darwinismo social, se contrapõem à mestiçagem, considerada uma “degeneração sociorracial” (ALVES, 2015).

Essas teorias foram fundamentais para a constituição das bases do direito criminal como um direito “antipobre” e “antinegro”, desenvolvendo estratégias higienistas a partir dos discursos médico e jurídico, com o objetivo de alçar a regeneração nacional e o aprimoramento racial de populações miscigenadas. Nesse contexto, o papel social das mulheres enquanto reproduutoras lhes concedia um enfoque diferenciado no pensamento eugenista. Isto porque, além de serem consideradas mais vulneráveis e socialmente dependentes, a intervenção no gênero feminino tornou-se fundamental para gerir as populações “inadequadas” (ALVES, 2015). Desse modo, o movimento eugenico utilizou as categorias raça e gênero como seus principais instrumentos de análise e de demarcação de corpos desviantes e puníveis.

Uma preocupação comum do movimento eugenista era criar uma raça que fosse símbolo do projeto nacional de referencial europeu num país mestiço. Neste contexto, a política nacional de incentivo à imigração europeia objetivava a busca dessa identidade com a melhoria da imagem do país como nação potencialmente branca; a implantação e o desenvolvimento das instituições que utilizavam os modelos evolucionistas de análise social, entre elas – os Museus Etnográficos Brasileiros que permitiam explicar através da ciência, as diferenças raciais e a classificação das espécies; o Instituto Histórico Geográfico Brasileiro que apresentava os negros brasileiros do ponto de vista evolucionista e determinista, ou seja, primitivos e impedidos de evoluir; as Faculdades de Direito legitimavam o saber jurídico perante a comunidade acadêmica e aos demais

seguimentos da sociedade, e as Faculdades de Medicina que consideravam a miscigenação doença contagiosa e estudavam as doenças tropicais e reforçavam a higiene pública (ALVES, 2015, p. 15-16).

As teorias deterministas, destacadamente os estudos de Lombroso, debruçaram-se sobre o estudo do “delinquente” e suas características físicas, com a finalidade de encontrar as causas do crime e seus estigmas. Essas teorias criminológicas europeias foram importadas para a América Latina e incorporadas em nossa política criminal sem qualquer reflexão, permitindo a criminalização de sujeitos excluídos e estigmatizados, sendo essas teorias legitimadoras da dogmática das ciências criminais (ARAÚJO, 2017). Os seus reflexos no direito penal podem ser facilmente identificados, até hoje, no uso de léxicos jurídicos como “personalidade desajustada”, “personalidade voltada para o crime”, “personalidade perigosa”, bem como nos procedimentos comuns de policiais militares na abordagem de “suspeito-padrão” (ALVES, 2015).

Com a abolição da escravatura, sem terra e trabalho, os antigos escravos passaram a ser considerados indivíduos de comportamento desviantes e criminosos natos. De certa forma, um discurso supostamente científico e falacioso serviu para eximir o Estado de criar políticas sociais para absorver esta mão de obra ao justificar a implantação de novas políticas punitivas (ARAÚJO, 2017, p. 74).

Nesse contexto, evidencia-se, no Brasil, a relação “senzala-favela-prisão” que marca a transição entre escravidão e democracia no *continuum* penal. Desde o poder concedido aos senhores de escravos, a lei, aos negros, apresenta-se sempre na face de punição e não enquanto tutela de direitos. Nessa lógica, a punição social exacerbada é tolerável por ser aplicada a um grupo restrito de sujeitos, qual seja, de pessoas negras (ALVES, 2015; DAVIS, 2018). Evidencia-se, portanto, em nosso modelo seletivo de política criminal, que sujeitos bem determinados são alçados ao posto de inimigos da sociedade.

A doutrina do direito penal do inimigo se baseia na perspectiva de que o direito penal teria respostas distintas a sujeitos distintos. A partir da teoria contratualista, Jakobs (2007) comprehende que a infração penal ensejaria a quebra do contrato social e, consequentemente, a necessária exclusão do sujeito infrator das relações sociais, devendo este, portanto, ser apartado dos demais dentro da relação jurídica. Esse sujeito, contudo, teria o direito de

regressar ao convívio social e, para tanto, teria o dever de se readjustar à sociedade.

Porém, nem todos seriam passíveis desse reajustamento. Desse modo, o Direito Penal do Inimigo seria um contraponto a um Direito Penal do Cidadão - modelo jurídico em que a manutenção das garantias se efetivaria, de modo que a resposta estatal permitiria a manutenção de sua condição de indivíduo pertencente à sociedade. O Direito Penal do Inimigo, portanto, se destinaria àqueles que reincidem persistentemente no cometimento de delitos, sendo vistos como traidores, cuja condição de cidadão e, portanto, sujeito de direitos é suprimida. Contra estes se impõe a coação e, até mesmo, institui-se a guerra (JAKOBS, 2007).

Essa lógica belicista de guerra declarada a alguns sujeitos que não fazem jus à manutenção da sua condição de cidadão legitima a supressão de garantias constitucionais, sendo desumanizados e transformados em alvos a serem combatidos pelo Estado. Nesta lógica, são legitimados “maus-tratos, tortura e extermínio (crueldade) como tecnologia punitiva e mecanismo de controle social, os corpos, sobretudo de pobres e mestiços, indígenas e negros (antes das tribos, campos e senzalas, e depois das favelas)” (ANDRADE, 2012, p. 107). É neste cenário que o continente latino americano se constituiu pela legitimação da violência sob o pretexto de beneficiar os próprios sujeitos dizimados por essa violência:

A dizimação dos povos indígenas, o apagamento e marginalização de suas culturas, a extração de riquezas naturais e a devastação do meio ambiente original, a escravidão dos nativos e das populações africanas trazidas forçosamente para essas terras, o desenvolvimento de sociedades completamente sujeitas politicamente à metrópole colonizadora, a consolidação de instituições fundadas no autoritarismo, militarismo e patrimonialismo, bem como o racismo estrutural e institucional seguem sendo características profundamente arraigadas e presentes nas sociedades latino americanas colonizadas (ARAUJO, 2017, p. 76-77).

O poder punitivo estatal, portanto, não atinge a sociedade indiscriminadamente, pois se volta aos setores que, de algum modo, ameaçam a estrutura social imposta: os perigosos tidos como anormais; subversivos; assaltantes; pobres; etnias diversas; pessoas, grupos ou classes vistos como intoleráveis (PASSETTI, 2001). Assim, verificamos que os sujeitos das camadas

sociais mais subalternizadas são afetados não somente pelo desemprego em massa, precarização do trabalho, mitigação de políticas públicas, mas também pelo aumento de medidas punitivas que os submete à lógica do encarceramento (KILDUFF, 2010).

Alvos por excelência do sistema de justiça penal, a maioria dos explorados no mercado de trabalho, segregados nas favelas, mortos pela polícia, enjaulados nas prisões brasileiras são negros. As prisões aparecem, neste contexto, não apenas como espaço de enclausuramento, mas também como a reiteração de uma ideologia de desumanização, exploração e morte (física e simbólica) do corpo negro (ALVES, 2015, p. 28).

Esse cenário é facilmente perceptível ao analisarmos os dados de quem são as pessoas alvo do sistema punitivo em nosso país. A população carcerária no Brasil apresenta crescimento constante, superando 812 mil pessoas presas, considerada a terceira maior população carcerária do mundo (BRASIL, 2018). Contudo, essa população não pode ser identificada como multicultural. De acordo com os dados oficiais, a população prisional é, em sua maioria, negra, jovem e não concluiu o ensino fundamental (BRASIL, 2019b). Não obstante, o perfil das pessoas que mais são encarceradas no Brasil é o mesmo dos sujeitos que também mais são assassinados (BRASIL, 2019c).

Os dados oficiais demonstram como as relações sociais do regime escravocrata ainda permanecem vívidas em nossa sociedade, sendo a raça um dos norteadores dos processos de criminalização, evidenciando uma hipervigilância racial: “Mesmo na ausência de leis explicitamente racistas, a lei se constituiu entre nós não como garantia de direitos, mas como punição dos grupos historicamente situados à margem da cidadania” (ALVES, 2015, p. 24). A população negra é assujeitada a uma constante supressão de direitos, a qual pode ser designada enquanto um constante Estado de Exceção. Isso porque, historicamente, o corpo negro é visto como ameaça e alvo da punição.

A política criminal, portanto, destina-se a determinados indivíduos a quem o Estado não reconhece sua dignidade, sendo este fato facilmente verificado por meio de suas mortes, em prol de uma suposta defesa social e legitimada na consolidação do Estado Penal. As vidas indignas de serem vividas não são consideradas politicamente relevantes para o Estado, sendo, portanto, passíveis de serem eliminadas: "existem vidas humanas que perdem a tal ponto a qualidade de bem jurídico, que a sua continuidade, tanto para o portador da

vida como para a sociedade, perdeu permanentemente todo o valor" (AGAMBEN, 2010, p. 133).

Há um paradigma de governo dominante na política contemporânea apto a conjugar a exceção e a regra, por meio da suspensão da ordem jurídica vigente estabelecendo um "Estado de Exceção" (AGAMBEN, 2004) capaz de determinar quem pode morrer para que outros sigam vivendo. Nesse sentido, categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político, seriam eliminadas. Dentro da nova lógica penitenciária de armazenamento de detentos, o extermínio de determinadas classes se verifica, entre outras, pelas mortes efetuadas por grupos policiais e parapoliciais de extermínio, as mortes violentas em motins carcerários, a violência exercida contra presos nas prisões e as doenças não tratadas (KILDUFF, 2010).

Neste processo, é imperioso destacarmos a atuação da grande mídia, com a produção de um populismo criminológico (BASTISTA, 2011), a partir da espetacularização da violência. O discurso midiático dos programas policialescos propaga a existência de dois grupos bastante distintos no imaginário da sociedade - os "bons" e os "maus" - os quais devem ser separados. De um lado, a vítima, preferencialmente rica e branca; de outro, os inimigos públicos, responsáveis por todos os males. A verdadeira produção das "identidades necessárias para a inculcação de uma subjetividade punitiva" (BATISTA, 2011, p.100). O cárcere se torna depósito daqueles considerados "naturalmente" perigosos e de risco, isto é, a grande parte dos segmentos mais deteriorados da classe trabalhadora (KILDUFF, 2010).

## 2.2 A Política Repressiva de Drogas

Não obstante os traços bastante característicos da política criminal brasileira, é notório a influência das políticas criminais internacionais em nossas políticas internas. Nesse contexto, é de se destacar os processos vivenciados nas últimas décadas do século XX, em especial diante do fenômeno da globalização, em que a política criminal brasileira foi fortemente influenciada pela política criminal internacional, sobretudo a estadunidense.

O avanço das políticas neoliberais nas últimas décadas do século XX produziu transformações peculiares na estrutura social, capazes de impactar de

modo específico a vida de milhões de mulheres das classes mais subalternizadas. Essas políticas se caracterizam pela adoção de medidas de austeridade, a defesa de discursos de menor intervenção estatal na economia, culminado pela flexibilização de direitos sociais. Ao passo que os problemas sociais deixam de ser uma questão de política pública, passam a ser regulados por meio da política criminal. Nesse cenário, o incremento das funções penais e policiais ocupou o lugar da política social, centralizando o sistema penal na atuação política (KILDUFF, 2010).

Nesse contexto, a globalização promoveu a expansão e re legitimação do sistema penal a partir dos movimentos de “lei e ordem” (ANDRADE, 2006). O incremento das funções penais e policiais estadunidenses produziram forte deslocamento de recursos públicos de áreas sociais para a área de “segurança pública”, de modo a garantir a implementação de políticas basicamente repressivas e punitivas que envolveram tanto o setor penitenciário, como o judiciário e o policial (KILDUFF, 2010). A pena-prisão passou a se apresentar como um meio simples e direto de estabelecer a ordem e o controle dos indesejáveis:

O discurso oficial da “Lei e Ordem” proclama, desta forma, que, se o sistema não funciona, o que equivale a argumentar, se não combate eficientemente a criminalidade, é porque não é suficientemente repressivo. É necessário, portanto, manda a “Lei e a Ordem”, em suas diversas materializações públicas e legislativas, criminalizar mais, penalizar mais, aumentar os aparatos policiais, judiciários e penitenciários. É necessário incrementar mais e mais a engenharia e a cultura punitiva, fechar cada vez mais a prisão e suprimir cada vez mais as garantias penais e processuais básicas, rasgando, cotidianamente, a Constituição e o ideal republicano. De última, a prisão retorna à *prima ratio* (ANDRADE, 2006, p.178).

Tais políticas de ampliação do espectro punitivo se solidificam com o apoio midiático, impondo penalidades mais severas, flexibilizando as garantias e fortalecendo o “dogma da pena” como solução aos conflitos humanos (BATISTA, 2011). As políticas de segurança pública atuam em consonância à espetacularização da realidade promovida pelos meios midiáticos ao direcionar as ações ditas de segurança, mas notoriamente repressivas, às áreas mais pobres das cidades. Essas estratégias midiáticas visam a legitimar apelos por maior intervenção punitiva do Estado, aumentando seu poder repressivo e letal contra os segmentos supostamente perigosos (COIMBRA, 2001).

O superencarceramento se operacionalizou pelo expansivo uso do aprisionamento, alcançando situações de conflito antes despenalizadas, bem como pelo agravamento daquelas penas já previstas na legislação. Com a “pretensa ‘guerra contra a droga’, o encarceramento se aplica com enorme frequência e severidade aos pequenos consumidores e vendedores de entorpecentes, que são jogados na prisão aos milhares” (KILDUFF, 2010, p.245). A estratégia de lei e ordem estadunidense, sob o prisma das teorias positivistas e o caráter patológico do crime, constrói uma legislação penal voltada à dita “guerra” às drogas em todo o continente americano.

A tendência das políticas neoliberais de desenvolver políticas de “combate à criminalidade” corroboram para a manutenção das condições precarizadas voltadas às camadas mais pobres (MATSUMOTO, 2013). Neste diapasão, tal ideologia demonstrou-se essencial para o fenômeno atual do encarceramento em massa, em um período histórico estadunidense em que se encaminhou para uma transformação de Estado Social em Estado Penal. A pretensa “guerra ao crime” dobrou a população carcerária nos Estados Unidos em dez anos e a quadruplicou em vinte (KILDUFF, 2010).

Tais políticas promovem um aumento da população encarcerada em escala mundial que atinge, em especial, as pessoas vulnerabilizadas. Esse modelo de política repressiva antidrogas, convertido, no início do novo milênio, no combate ao terrorismo, constitui o novo paradigma do controle penal, importado e adaptado pela política criminal brasileira, na qual o direito penal liberal é paulatinamente convertido em um direito penal do inimigo (RODRIGUES, 2006).

O neoliberalismo foi capaz de conjugar o sistema penal às novas tecnologias de controle, de vigilância, de constituição dos bairros pobres do mundo em campos de concentração (BATISTA, 2011). Os “territórios dos pobres”, ao longo de todo o século XX, são descritos como ameaçadores e perigosos, demandando, portanto, a atuação das forças estatais em conter tais elementos perniciosos (COIMBRA, 2001), ensejando processos de limpeza urbana por meio de políticas sociais compensatórias e ações militarizadas nesses territórios:

Este processo de expulsão dos pobres de determinados territórios urbanos, notadamente aqueles em que a especulação

imobiliária busca alcançar, tem-se tornado uma tendência mundial nas políticas de urbanidade e revela-se, de outro ponto de vista, também como um mecanismo de controle abrangente voltado para a classe trabalhadora precarizada (MATSUMOTO, 2013, p. 48).

Nesse contexto, a dita guerra às drogas potencializa a seletividade penal e reproduz em seus inimigos a mesma lógica de exclusão social (ARAUJO, 2017). Nas estratégias de controle da miséria, o “combate à pobreza” legitima a atuação das forças repressivas aos ditos criminosos, perigosos e indesejáveis, legitimando a atuação do Estado nos territórios pobres e periféricos, constituídos, em sua maioria, por pessoas negras. Assim, a necessidade de encontrar novos perigos que justificassem a intervenção militar, encontrou na “guerra às drogas” os motivos para lançar uma nova campanha de repressão (KILDUFF, 2010).

A globalização do controle penal se deu pelo controle das drogas ilícitas, projetada por uma política internacional que autoriza a prender quem de qualquer forma concorra para o tráfico. O modelo político-criminal de drogas no Brasil tem, portanto, uma conformação belicista do sistema repressivo (CARVALHO, 2016). A política de drogas nacional não se estruturou de modo totalmente independente em relação à política criminal internacional. A criminalização do uso e comercialização de drogas decorreu da pressão de grupos da classe médica, moldando-se como ação preventiva (ARAÚJO, 2017).

Ainda que reducionista, o discurso da “guerra às drogas” construiu os EUA como “vítimas” de grupos ilegais de outros países, localizando no exterior as “fontes” de um problema para acionar uma retórica de segurança nacional com políticas internas, como o endurecimento das penas para usuárias/os e traficantes e consequente aumento do encarceramento, e externas, como intervenções policial-militares em países estrangeiros (...). Ainda assim, a adesão dos países latino-americanos foi pressionada pelo processo de “certificação”, no qual os EUA publicavam anualmente uma lista dos países que supostamente colaboraram ou não com a “guerra às drogas” no ano anterior, prevendo sanções econômicas e reprimendas diplomáticas àqueles que se mantinham fora da lista. Todavia, vale ressaltar que a lógica punitiva e da militarização dos países latino-americanos também se deveu a processos próprios a cada país que utilizava o combate às drogas como tática de governo e repressão seletiva sobre suas próprias populações (CARNEIRO, 2015, p.345).

Em uma sociedade em que o uso de maconha estava restrito às camadas mais baixas – enquanto intelectuais e a camada social mais alta fazia uso de

drogas como cocaína e ópio -, o Código de 1830 tornou o Brasil o primeiro país a editar lei proibindo a maconha. Durante o governo Vargas, há o fortalecimento do modelo médico-policial, enquanto no Estado Novo, sob forte influência autoritária, há o endurecimento da criminalização e a supressão de garantias processuais aos condenados por crimes de entorpecentes (ARAÚJO, 2017).

Ainda que se possa verificar de modo esparso a criminalização das drogas ao longo da história legislativa brasileira, constatamos, a partir da década de 1940, o surgimento de um política proibicionista sistematizada, com a constituição de mecanismos de repressão pautados nos discursos médico e jurídico de controle dos sujeitos a partir da ideologia de diferenciação: consumidor-dependente e comerciante-delinquente (CARVALHO, 2016). Nesse diapasão, a legislação de drogas pátria, cada vez mais, foi ampliando o espectro repressivo até alcançar a lei de drogas vigente. Promulgada em outubro de 2006, a atual legislação procedeu à continuação da política criminal de repressão aos entorpecentes instaurada internacionalmente com parâmetros legais nacionais.

Com o suposto fito desriminalizador, apresenta uma distinção no tratamento entre usuários e traficantes. Ao usuário, propõem-se medidas de saúde pública, impedindo, em tese, a prisão em flagrante e estabelecendo penas alternativas. Ao traficante, no entanto, estabelece o endurecimento da lei penal (RODRIGUES, 2006; CARVALHO, 2016; BORGES, 2017). Contudo, a legislação não determina critérios objetivos de distinção entre usuário e traficante, sendo tal decisão determinada pela natureza, quantidade de substância, local, condições em que a ação de apreensão foi desenvolvida, circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e os antecedentes da pessoa analisada.

Nesse contexto, a legislação de drogas dá abertura para que as teorias deterministas em relação ao perfil do delinquente sejam postas em prática pelo aparato do sistema criminal (BORGES, 2018). A amplitude das ações que determinam o tráfico de drogas no texto legal, assim como a subjetividade do conceito de porte para consumo, amplia a discricionariedade policial na escolha entre a tipificação de uso e de tráfico. Assim, no modelo proibicionista repressivo proposto pela política criminal vigente, a polícia tem amplos poderes para selecionar os casos em que atuará (RODRIGUES, 2006).

Por consequência, as pessoas capturadas pelo controle punitivo em decorrência do tráfico de drogas são, majoritariamente, pequenos traficantes dedicados ao comércio de entorpecentes em bairros pobres. Na maioria dos casos, o aprisionamento resultou de ações policiais no âmbito do patrulhamento ostensivo, não envolvendo, portanto, complexas e longas investigações criminais. Nessas prisões, é a polícia quem possui a discricionariedade para a escolha da pessoa a ser abordada, representativo do poder saber policial. A verdade construída pelos agentes policiais responsáveis pelo patrulhamento ostensivo - que não se dedicam, portanto, em suas atribuições às investigações criminais -, seleciona os sujeitos alvo de suas ações a partir de critérios internalizados que categorizam – em uma única ação policial – a pessoa como traficante (MELO, 2018).

Diante disto, a Lei de Drogas que se pretendia despenalizadora, ao reconhecer a figura do usuário sem lhe cominar pena-prisão, torna-se um propulsor do fenômeno do encarceramento, sendo a tipificação com grande incidência no sistema prisional. Se considerarmos apenas as mulheres, é a responsável por 62% das prisões (BRASIL, 2019a). De 1990 a 2005, houve cerca de 27mil pessoas encarceradas; nos primeiros oito anos de vigência da lei de drogas, entre 2006 e 2014, esse indicador subiu para 200mil (BORGES, 2018). A política de drogas brasileira se estruturou no modelo proibicionista repressivo estadunidense, o qual não foi capaz de combater o funcionamento do mercado altamente lucrativo das drogas, fomentando, apenas, os altos índices de superlotação dos presídios, em especial, nas unidades femininas (ARAÚJO, 2017; BORGES, 2018; MELO, 2018; RODRIGUES, 2006).

A pretexto de proteger a saúde pública, a proibição foi adotada como modelo para lidar com o fenômeno das drogas, que priorizou uma concepção moralista e criminalizante, ignorando a questão político-social e a dimensão econômica desse fenômeno. Tal opção política e, sobretudo, econômica, promove, atualmente, a manutenção de um mercado ilícito apto a movimentar grandes capitais por todo o globo (RODRIGUES, 2006). Nesse sentido, é preciso destacar que a “Guerra às Drogas” não se circunscreve ao âmbito do combate ao uso, comércio e circulação de determinadas substâncias, atingindo prioritariamente os sujeitos que estão envolvidos, muito mais que as próprias substâncias ilícitas (ARAUJO, 2017).

Nesse contexto, faz-se necessária a avaliação do custo social da droga, isto é, o problema sócio-econômico advindo de tais políticas (RODRIGUES, 2006), cujos efeitos impactam não apenas em termos de saúde pública - como se pretende impor -, mas principalmente em termos jurídicos, econômicos e penitenciários. Na realidade brasileira, essa política criminal repressiva proibicionista de drogas se apresenta, ainda, como um fator que impacta diretamente as mulheres - em especial, as mulheres negras da periferia -, cujos índices de encarceramento aumentam significativamente.

### **3      O FENÔMENO DO SUPERENCARCERAMENTO FEMININO**

*Nós precisamos nos perguntar qual é a fonte dessa violência que prejudica e fere tantas mulheres negras. Qual é a relação dessa violência com a violência policial e do sistema carcerário? Se essa violência do indivíduo está conectada com a violência institucional e do estado, isso significa que não conseguiremos erradicar a violência doméstica enviando aqueles que a praticam ao sistema carcerário. Se desejamos erradicar as formas mais endêmicas de violência do indivíduo da face da Terra, então devemos eliminar também as fontes institucionais de violência (Angela Davis)*

#### **3.1    Sistema Punitivo e Gênero**

O sistema punitivo, sob o véu da suposta neutralidade da dogmática jurídica, balizada na pretensão de legalidade, racionalismo, segurança e previsibilidade da lógica jurídica positivista, coloca-se quanto universal e igualitário. Contudo, como visto, os conceitos que lhe são próprios, de crime e de desvio, não são neutros. O crime não possui natureza ontológica, sendo resultado de processos que elegem determinados comportamentos como desviantes. Na realidade social brasileira, eles expressam ideologias de classe, pertencimento racial e de gênero (ALVES, 2015).

Dentro dos processos históricos anteriormente analisados, resta claro como os processos de criminalização são constituídos a partir do resultado das contradições de uma sociedade estruturalmente excludente. Ademais, dentro da realidade brasileira, raça é um princípio organizador do processo de encarceramento (ALVES, 2015). Contudo, não se pode omitir o impacto que as políticas criminais adotadas nas últimas décadas têm sobre a vida das mulheres. A política de drogas proibicionista repressiva adotada no Brasil tem sido fato encarcerador de milhares de mulheres (RODRIGUES, 2006; BORGES, 2018).

Centrado em um sistema patriarcal, baseado na supremacia masculina, o sistema punitivo acarreta impactos políticos, econômicos e, sobretudo, morais severos nas vidas das mulheres (BORGES, 2018). Diante disso, pode-se perceber que elementos materiais do sistema punitivo são condicionados por

elementos simbólicos da estrutura social, notadamente, papéis sociais masculinos e femininos. Assim, o controle punitivo exercido sobre elas se caracterizaria enquanto controle punitivo formal, isto é, protagonizado pelo Estado, e controle punitivo informal, executado pela sociedade, família, religião (DEL OLMO, 1998). Esses mecanismos visam a moldar as mulheres a seus papéis sociais de gênero:

Para analisar os processos de criminalização feminina é preciso que se considere crenças, condutas, atitudes, modelos culturais (informais), assim como agências punitivas estatais (formais). Este contexto exige dupla tarefa e o olhar para esta dicotomia permite compreender o desinteresse da(s) criminologia(s) pela família, não só como núcleo primário de agregação e convivência, mas das relações de poder. Assim, devem ser analisadas nestes processos as relações sociais, as funções, as atividades, as formas de comportamento, as crenças e as normas que regem a vida da mulher (CHERNICHARO, 2014, p. 78).

Nesse contexto, também se relacionam outras variáveis, como raça e classe social, as quais compõem essas relações que interagem tanto para o sistema punitivo, como para a estrutura social, de tal modo que moldam a constituição dos estigmas consequentes da criminalização de determinados sujeitos (RAMOS, 2012). Comumente, atrela-se o avanço da punição estatal sobre as mulheres às conquistas do que foi categorizado como a “primeira onda do feminismo”, cujas teorias e lutas se deram nos países do hemisfério norte, notadamente, dos continentes americano e europeu (ARAÚJO, 2017).

Isso porque, ao sair do espaço de controle preferencial feminino - isto é, o âmbito privado historicamente designado às mulheres -, do controle informal - exercido pelas dinâmicas e estruturas patriarcais -, as mulheres passariam a ser mais criminalizadas por suas condutas. Conduta essas, anteriormente, consideradas desviantes em relação ao papel social designado a elas, configuram-se, a partir da tomada do espaço público, enquanto desviantes na esfera do poder punitivo (RAMOS, 2012).

Desse modo, a conquista do espaço público, de direitos políticos e individuais, bem como a chegada ao mercado de trabalho, teria expandido o controle social exercido sobre os corpos femininos no âmbito privado para alcançar também o âmbito público. Essa teoria desconsidera, contudo, a especificidade das mulheres negras que “muito antes dos movimentos feministas

já trabalhavam e ocupavam o espaço público; meio de subsistência, principalmente para ajudar suas famílias" (CARNEIRO, 2015, p.43).

Nesse diapasão, inserto no contexto de um pensamento criminológico eurocentrado e androcêntrico, podemos verificar significativa diferenciação entre a dita criminalidade masculina e a feminina. A criminalidade masculina era considerada algo da normalidade - quebra do contrato social -, pertencente, portanto, à esfera de um sistema de justiça público. Enquanto, em relação à feminina, constrói-se a ideia de mulheres anormalizadas e desestabilizadas, devendo ser tratadas, portanto, sob normas e condutas médicas e psiquiátricas (BORGES, 2018).

No livro “Criminologia e Direito” publicado em 1896, Clóvis Beviláqua, vai descrever rapidamente algumas das situações e causas pelas quais as mulheres adentravam a criminalidade no Brasil e em especial no Ceará, assim ele relata que muitas mulheres cometiam delitos em meio a lutas políticas, deixando-se influenciar pelos ódios e vinganças de seus pais, maridos, e irmãos, além de que haveriam mulheres públicas sem vínculos familiares e que já estavam dispostas a um “viver antisocial”, identificando a criminalidade feminina como exceção, em que majoritariamente predominava a prostituição como válvula por onde se escapavam os maus instintos. Concluindo que é indubitável que manuseando as estatísticas criminais brasileiras daquela época, caberia às nossas patrícias, consideradas em globo, o epíteto de honestas mulher (ARAUJO, 2017, p. 85).

As teorias dominantes acerca da criminalidade feminina, no século XVIII, consideravam as mulheres incorrigíveis, posto que suas transgressões eram determinadas pelo campo moral e de descumprimento de seus papéis sociais domésticos e cuidadores (CAMPOS, 2014; ARAUJO, 2017; DAVIS, 2018; BORGES, 2018). As análises lombrosianas sobre o fenômeno caracterizavam a mulher enquanto inferior ao homem, desprovida de razão, dotada de extrema sensibilidade nata, sentimentos aflorados, sendo a prostituta nata a principal representante da criminalidade feminina (ARAÚJO, 2017).

Assim, até final do século XIX, o aspecto ético-moral e fatores subjetivos – questões morais sem análise científica – centravam o debate acerca do contexto da criminalidade feminina. Nesse sentido, os estudos classificavam as ditas mulheres delinquentes enquanto “corruptas”, “caídas”, “vagabundas”, de modo que “o tratamento dado à mulher criminosa focava principalmente em

algumas categorias como classificadas em mulheres prostitutas, lésbicas e bruxas" (RAMOS, 2012, p. 39).

Diante desse cenário, a severidade com que o controle punitivo atinge as mulheres poderia ser entendida como uma espécie de dupla punição, uma vez que romperam com o regramento moral – do que é ser mulher – e legal – cometimento do fato punível (DEL OLMO, 1998; RAMOS, 2012). Contudo, as teorias feministas geradas sob a ótica eurocentrada não são suficientes para responder às questões que envolvem o cárcere feminino brasileiro, uma vez que reproduziram as lacunas de outras teorias que também se pretendiam críticas, mas que eram omissas sobre conceitos fundamentais como raça e classe:

A partir dessa análise, introduzimos a reflexão de que uma base epistêmica que se fundamente essencialmente na crítica à divisão dicotômica de espaço público reservado historicamente para os homens e espaço privado reservado apenas para as mulheres está reproduzindo uma concepção de crítica feminista com matrizes europeias e norte-americanas de fundamentação (ARAÚJO, 2017, p. 42).

Nesse sentido, é preciso destacar os impactos na vida das mulheres capturadas pelo sistema punitivo e seus familiares, de modo a compreender a invisibilidade social (não lugar) na sociedade brasileira e a hipervisibilidade (lugar) que seus corpos ocupam no sistema penal (ALVES, 2015). Ainda que a perspectiva de rompimento moral – do que é ser mulher – não seja suficiente para definir o contexto social brasileiro, não se pode negar que a punição feminina, ainda que em igualdade à aplicada aos homens, tende a ter um agravamento devido à dupla ou, até mesmo, tripla condição de opressão da maioria das mulheres que ocupam o sistema prisional (BORGES, 2018).

Portanto, as mulheres que se apresentam presas devido a seus comportamentos desviantes são consideradas mais aberrantes e ameaçadoras para a sociedade que os homens na mesma condição. Ademais, a pretensão de uma igualdade formal, na perspectiva liberal, entre o masculino e feminino, tendeu a recrudescer o tratamento dispensado às mulheres presas (DAVIS, 2018). As violações de direitos humanos dentro do cárcere são reiteradas, sendo as supressões de direitos e garantias uma constante

Elas permaneceram privadas da liberdade antes da sentença condenatória; tiveram as punições mais severas e estendidas aos seus familiares, foi encontrada pouca quantidade de drogas com elas e todas têm histórico de pobreza e exclusão racial (ALVES, 2015, p. 104).

No cárcere feminino, a deterioração física, superlotação, precariedade de higiene e saúde latentes no sistema prisional se somam às peculiaridades de demandas femininas como a menstruação, a gravidez e a maternidade (BORGES, 2018; ARAUJO, 2017). Essa lógica prisional visa a submeter, comprimir e misturar a massa heterogênea, transformando-a em corpo dócil, neutralizando as subjetividades e eliminando as diversidades (FOUCAULT, 2014). Neste caso, objetiva-se a “reabilitação” da “mulher criminosa” por meio da assimilação de comportamentos socialmente aceitos do que é ser mulher (DAVIS, 2018).

A população absoluta de mulheres encarceradas aumentou 656% entre 2000 e 2016, enquanto a masculina, no mesmo período, cresceu 293%. O relatório mais recente, com dados referentes a junho de 2017, indica um total de 37.828 mulheres privadas de liberdade. Em números absolutos, o Brasil ocupa a quarta maior população de mulheres presas, atrás apenas de Estados Unidos (211.870 mulheres presas), China (107.131), Rússia (48.478). Se considerarmos a taxa de aprisionamento, o Brasil figura na terceira posição entre os países que mais encarceraram, com 40,6 mulheres presas para cada 100 mil habitantes, perdendo apenas para os Estados Unidos, 65,7, e da Tailândia, 60,7 (BRASIL, 2017; 2019a).

Os dados oficiais nos levam a perceber, portanto, a hipervigilância e hiperpunição do sistema penal em relação às mulheres. Neste cenário, a realidade é de penas mais duras para mulheres frente a delitos mais leves. Ao adicionarmos o elemento racista, verificamos um estreitamento do alvo, direcionando-o às mulheres negras (BORGES, 2017). No Brasil, 37,67% das mulheres presas se encontram em regimes provisórios, ou seja, sem condenação, seguidas de 36,21% de presas sentenciadas em regime fechado e 16,87% de presas sentenciadas em regime semiaberto (BRASIL, 2019a).

A população carcerária feminina no país é composta, majoritariamente, de mães solteiras que, quando privada de liberdade, foram abandonadas pela família, sendo, muitas vezes, separadas de seus filhos (RAMOS, 2012). Ainda, 40,6% destas mulheres, quando foram presas, estavam desempregadas e em 96,5% dos autos de prisão há referências ao uso de drogas, reforçando uma narrativa de drogas como problema social. Essas mulheres são responsáveis

por seus familiares, em uma rede de cuidados e sustento da família, e não chegaram a concluir o Ensino Médio (BRASIL, 2019a).

O incremento da população carcerária feminina é impulsionado pelos delitos relacionados ao tráfico de drogas, a partir, principalmente, da política repressiva proibicionista. Isso se evidencia pelo rigor da legislação de entorpecentes, cujas penas foram sistematicamente recrudescidas, bem como pelo maior aparato do controle punitivo voltado para prática deste tipo penal (RAMOS, 2012; ARAÚJO, 2017). Podemos perceber este fenômeno, de modo geral, na América Latina, a partir do final da década de 1980, acentuando-se na década de 1990, atingindo a população feminina, historicamente afastada dos polos decisórios da sociedade.

Nesse cenário, as mulheres latino americanas, marginalizadas social e economicamente, são majoritariamente acusadas de tráfico, seguido dos crimes patrimoniais, os quais possuem elementos materiais em comum, como a movimentação de valores e bens. Contingente significativo de mulheres que ocupam as prisões latino americanas acusadas de tráfico de drogas não tem vinculação com as maiores rede de organizações criminosas. De modo geral, ocupam uma posição subalterna no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno varejo, e não detendo poder de negociação com as agências policiais (RAMOS, 2012; ARAUJO, 2017).

Pelo exposto, vê-se que o aumento da população carcerária feminina por crimes relacionados às drogas é uma tendência mundial e que seus danos são, especialmente, sentidos em países latino-americanos por conta das complexas condições sociopolíticas da região. Estes danos se refletem, principalmente, nas mulheres que inserem no processo da feminização da pobreza, além de ser aprofundado pelas desigualdades de gênero ainda intensamente sentidas na América Latina (CHERNICHARO, 2014, p. 103).

Esse cenário nos demonstra, portanto, que a estratégia proibicionista do Estado para controlar o uso e o tráfico de drogas não se apresenta de modo eficaz em seus objetivos declarados. Ao contrário, criminaliza não só condutas, mas se centra seletivamente em determinados grupos, construindo um processo de criminalização influenciado pelo imaginário social. Sobressaindo a lógica punitivista em relação ao uso e venda de drogas, na qual a hipervigilância e a hiperpunição das mulheres promove de modo exacerbado o encarceramento de

mulheres consumidoras e pequenas comerciantes de drogas que recebem penas desproporcionais por essa conduta (CARNEIRO, 2015).

### **3.2     Divisão Sexual do Trabalho e Feminilização da Pobreza: a inserção feminina no mercado de drogas**

A criminalização feminina deve ser analisada a partir das complexas condições sociopolíticas que ampliaram os níveis de pobreza e o crescente desenvolvimento de uma dita “economia informal”, exercido em grande parte pelo setor feminino (DEL OLMO, 1998). O lugar da mulher na sociedade atual nos impõe à discussão acerca da divisão sexual do trabalho e de que modo se relaciona com a feminilização da pobreza que empurra mulheres à situação de vulnerabilidade social.

A divisão sexual do trabalho indica que homens e mulheres desempenham trabalhos distintos. Essas atribuições são concebidas de acordo com a cultura, a época e o lugar. No contexto latino americano, os trabalhos domésticos e reconhecidos como “de cuidado” são engendrados na sociedade como de responsabilidade feminina e, de modo geral, desenvolvidos sem qualquer proveito econômico para elas. São atividades realizadas gratuitamente pelas mulheres, via de regra, invisibilizadas, e não as beneficia diretamente, isto é, são realizadas para o benefício de terceiros (RAMOS, 2012; CHERNICHARO 2014).

Nesse contexto, a divisão sexual do trabalho se caracteriza pela separação daquilo que é trabalho de homem e trabalho de mulher. Hierarquicamente, o trabalho masculino é mais valorizado, sendo o trabalho doméstico e de cuidados considerado o “destino biológico” para as mulheres. Para a análise crítica da divisão social do trabalho, é preciso ter consciência da construção social do gênero. Devido à naturalização das atividades domésticas como intrínsecas à figura feminina, as mulheres ocupam posições de trabalho de atividades precárias (não reconhecidas como atividades importantes) e de baixa remuneração (inferiores a um salário mínimo), com jornadas de trabalho reduzidas em relação aos homens, uma vez que precisam desempenhar uma segunda jornada de afazeres domésticos dentro do lar (RAMOS, 2012).

As dimensões dessa divisão do trabalho nos revelam a vulnerabilidade social e econômica e a precarização das atividades desempenhadas pelas mulheres, de modo que verificamos a designação prioritária dos homens ao espaço produtivo e das mulheres, ao reprodutivo. A dimensão do trabalho reprodutivo, neste contexto, é relacionada a uma dita identidade destas. Diante de uma perspectiva que decorre do modelo hegemônico de sociedade patriarcal, a maternidade é atribuída como principal atividade feminina, consequentemente, levando-as a ocupar o espaço doméstico (RAMOS, 2012).

Nesse toar, em relação ao trabalho produtivo, há uma diferenciação e uma representação simbólica do que é trabalho masculino e feminino. Assim, às mulheres são atribuídos trabalhos domésticos, os quais reforçam a naturalização das habilidades para o trato doméstico, sendo aqueles que exigiriam maior delicadeza, cuidado e habilidades manuais. A maior parte das mulheres trabalhadoras se concentram em nichos de atividades desprestigiados como a prestação de serviços, a área social e o setor agrícola. Por outro lado, o trabalho masculino possui maior remuneração, bem como, maior valorização social:

a hierarquização entre trabalho de homens e mulheres ainda estrutura toda a base de desigualdade de gênero no mercado de trabalho, o que gera um local desprivilegiado e vulnerável para as mulheres, local este que as estigmatiza como seres inferiores, como protagonistas da pobreza e da miséria e como não sujeitos para a dinâmica econômica (RAMOS, 2012, p. 105).

Na década de 1990, a intensa terceirização da economia promoveu a entrada feminina no mercado de trabalho em maior volume, em especial, no que diz respeito ao setor de prestação de serviços, estimulado pelo processo de globalização (RAMOS, 2012). A ascensão feminina ao mercado de trabalho, o maior grau de escolarização e, até mesmo, a ocupação de cargos hierarquicamente relevantes não foram suficientes para romper com a divisão sexual do trabalho. Em verdade, podemos verificar que enquanto as mulheres escolarizadas ocupavam o espaço público, era necessário que outras mulheres ainda mais subalternizadas realizassem as atividades domésticas daquelas:

de um lado o elevado desemprego das mulheres, a má qualidade do trabalho, trabalhadoras cada vez mais velhas, casadas, mães de família, em trabalhos informais e do outro a conquista de bons empregos, acesso a carreiras e profissões de prestígio e a cargos de gerência, por parte das mulheres escolarizadas (RAMOS, 2012, p. 98).

Nesse contexto, devemos destacar outro processo ocorrido, no decorrer da década de 1990, com severo impacto na realidade feminina. Há uma modificação da estrutura familiar na qual existe o aumento de famílias monoparentais chefiadas por mulheres, sobretudo, famílias lideradas por mulheres pobres. Esse processo evidencia as desigualdades de gênero e a maior vulnerabilidade das mulheres à pobreza, e ocorre desprovido de quaisquer políticas públicas ou garantias sociais no mercado de trabalho (CHERNICHARO, 2014; ARAUJO, 2017).

Essa inserção no mercado de trabalho, formal ou não, destina-se a postos precarizados e de menor prestígio, sendo as principais provedoras na família. Essas mulheres, ressalta-se, não apenas pertencem “às classes mais destituídas de direitos básicos como também é majoritariamente negra, moradora de periferia e chefe de família” (ARAUJO, 2017, p. 79). Tratam-se, contudo, de trabalhos precários que acentuam a divisão sexual do trabalho, as discriminações de classe e raça e estimula uma retração do bem-estar das mulheres no que tange à proteção social.

Nesse contexto, salta aos olhos a situação de vulnerabilidade feminina diante da concentração das mulheres em trabalhos informais e subempregos. Esse aumento do nível de pobreza entre mulheres em comparação aos homens, isto é, entre os lares chefiados por mulheres em relação aos chefiados por homens, ou por um casal, leva-nos a perceber o fenômeno da feminização da pobreza (CHERNICHARO, 2014, RAMOS, 2012; ARAUJO, 2017).

A feminização da pobreza, portanto, refere-se ao aumento da chefia de núcleos familiares por mulheres pobres, isto é, um processo em que mulheres assumem sozinhas a responsabilidade de prover financeiramente aos seus lares. A necessidade de realizar a manutenção do lar enseja a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho – formal e informal – sem quaisquer políticas pública ou garantias sociais (ARAUJO, 2017; RAMOS, 2012). Nesse sentido, compete-nos memorar que, diante da divisão sexual do trabalho, são destinados a elas trabalhos de menor prestígio e menor remuneração.

Assim, a pobreza tem atingido significativamente as mulheres - tendo em vista a dificuldade em obter autonomia econômica e capacidade de gerar renda própria - e orientando suas trajetórias. Precisam, portanto, buscar alternativas para garantir o sustento da família que chefiam, tendo posto que o mercado de

trabalho formal - estruturado a partir da figura masculina – torna-se cada vez mais difícil de ser acessado por mulheres que precisam seguir desempenhando os papéis sociais de mãe e dona de casa. É na economia informal e na economia subterrânea - atividades não regulamentadas pelo Estado, lícitas ou não - que surge a oportunidade de trabalho e renda para as mulheres mais subalternizadas, como forma de suprir serviços básicos para suas famílias, os quais não são ofertados pelo Estado. (RAMOS, 2012).

Nesse contexto, a indústria das drogas se apresenta bastante atrativa, já que “o mercado de drogas, por possibilitar a elas a atuação profissional e os cuidados com a casa, tem sido um espaço de possibilidade de ganho financeiro e de melhoria financeira” (RAMOS, 2012, p. 109). A economia subterrânea da droga se apresenta, portanto, como uma oportunidade de trabalho, ainda que não associada a maior prestígio. Tendo em vista as funções exercidas pelas mulheres, possibilita o retorno financeiro que o mercado formal não é capaz de lhes prover (DEL OLMO, 1998; RAMOS, 2012; CHERNICHARO, 2014).

O comércio de drogas se revela de modo extremamente lucrativo no mercado, estruturando-se como uma empresa transnacional, atuante em uma rede mundial capaz de movimentar um volume significativo de capital por todo o globo (RODRIGUES, 2006; RAMOS, 2012). Nesse contexto, a política repressiva proibicionista de guerra às drogas em escala internacional atribuiu alto valor à droga enquanto mercadoria, tornando-se o principal negócio de produtos ilícitos no mundo, promovendo significativo impacto nas relações financeiras, uma vez que oportuniza uma fonte de renda a uma série de sujeitos excluídos do mercado formal:

A necessidade de recordar a história da criminalização internacional da droga é para provar como ela sempre foi influenciada por interesses, os quais determinaram a transformação de seu valor de uso em valor de troca, elevando-a de mercadoria para supermercadoria, em virtude de sua condição de objeto de comércio proibido (RAMOS, 2012, p. 51).

Dessa maneira, a inserção da mulher no mercado de drogas deve ser analisada a partir das condições de gênero, levando em consideração o contexto da feminização da pobreza e dos papéis sociais, uma vez que a atuação no mercado de drogas possibilita às mulheres chefes de família conciliar as atividades produtivas e reprodutivas. Nesse contexto, devemos examinar o tráfico de drogas enquanto constituinte da economia urbana, estruturando-se

nos moldes de um mercado informal, ainda que atue na clandestinidade de um mercado ilegalmente imposta pela repressão estatal.

Diante disto, podemos constatar, também, a reprodução das opressões de gênero verificadas na sociedade pela reprodução social e cultural do papel secundário das mulheres nas estruturas desse mercado de drogas. Desse modo, devemos ressaltar que isto promove a manutenção e reprodução dos mesmos processos de opressão nos quais os homens ocuparão posição social privilegiada dentro da hierarquia desse mercado (RAMOS, 2012).

## 4 A ATUAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE DROGAS

Maria Maria  
É um dom, uma certa magia, uma força que nos alerta  
Uma mulher que merece viver e amar como outra qualquer do planeta  
Maria, Maria  
É o som, é a cor, é o suor é a dose mais forte e lenta  
De uma gente que ri quando deve chorar e não vive, apenas aguenta  
Mas é preciso ter força, é preciso ter raça, é preciso ter gana sempre  
Quem traz no corpo a marca, Maria, Maria, mistura a dor e a alegria  
Mas é preciso ter manha, é preciso ter graça, é preciso ter sonho sempre  
Quem traz na pele essa marca, possui a estranha mania de ter fé na vida  
(Milton Nascimento)

### 4.1 A Função Feminina na Hierarquia das Drogas

Em que pese o superencarceramento feminino nos aponte uma maior inserção da mulher nas estruturas do tráfico de drogas, os estudos não são suficientes para determinar se as mulheres estão ocupando as funções que antes eram desenvolvidas pelos homens ou se surgiram novas funções destinadas às especificidades femininas. Contudo, podemos identificar a mesma lógica de desigualdade entre homens e mulheres, escancarada pela divisão sexual do trabalho na sociedade capitalista, nas relações hierárquicas do tráfico de drogas, em que mulheres executam tarefas mais suscetíveis à ação policial, com menores proveitos econômicos, e, portanto, de menor prestígio (RAMOS, 2012; MOREIRA, 2012; CARNEIRO, 2015; MELO, 2018):

Percebe-se, então, que a maioria das mulheres envolvidas no tráfico encontra-se em posições, hierarquicamente, inferiores, são classificadas como “mulas”, “aviões”, “embalação”, reproduzindo no mercado (informal) ilegal a divisão sexual vertical e horizontal da divisão sexual do trabalho, ou seja, além das mulheres estarem ocupando tarefas relacionadas às características atribuíveis aos trabalhos femininos (cuidado, delicadeza) são trabalhos de menor prestígio, cuja desvalorização dificulta a ascensão e a melhor remuneração (RAMOS, 2012, p. 110).

Devemos evidenciar, contudo, que a experiência das mulheres com o tráfico de drogas não pode ser resumida aos dados de mulheres encarceradas, haja vista a seletividade do sistema punitivo que atua criminalizando condutas específicas, de modo a tornar determinados grupos mais suscetíveis ao aprisionamento em relação a outros. Desse modo, precisamos apontar também que cada vez mais as mulheres assumem posições na hierarquia do tráfico, quebrando, consequentemente, com os papéis sociais a elas designados, embora não seja a principal atuação das mulheres condenadas pelo tipo penal em questão (RAMOS, 2012; CARNEIRO, 2015).

(...) ainda que exista uma significativa diversidade de cargos na estrutura do tráfico de drogas, as mulheres têm ocupado de maneira mais expressiva apenas alguns deles, ainda que hajam mulheres em toda a estrutura organizacional do tráfico de drogas. E há, ainda, uma redução ainda maior de possibilidades ao se analisar o perfil das mulheres que estão presas por este delito, já que o sistema penal não é capaz de alcançar, com facilidade, os estratos mais altos desta rede criminalizada e elas tendem a ocupar os cargos menos valorizados na hierarquia (CARNEIRO, 2015, p.114).

Nesse tópico, analisaremos essa pluralidade de funções ocupadas pelas mulheres dentro da hierarquia do tráfico de drogas e a maior ou menor ascensão nestes espaços devido aos papéis sociais de gênero a elas atribuídos. Neste contexto, devemos destacar as diferentes atividades exercidas pelas mulheres no tráfico de drogas, desde as mais subalternizadas, como “mula”, avião, vapor e olheira, até as funções de maior relevância hierárquica dentro da rede, como gerente, soldada, “dona de boca” e chefa (RAMOS, 2012; CARNEIRO, 2015, MELO, 2018).

O transporte de drogas - considerado secundário, menos lucrativo e de maior risco - destaca-se como uma atividade usualmente desempenhada pelas mulheres, atribuída a tal função por não serem alvos preferenciais das agências de controle (MOREIRA, 2012; RAMOS, 2012). No que diz respeito ao transporte de drogas, há mulheres que desempenham o papel de “mula” e de “avião”. Sendo que ambas decorrem da necessidade de carregar algo, cuja diferença se localiza no fato de que a função de aviôzinho tem a responsabilidade não só de levar, mas também de trazer.

Nesta última, portanto, pequenas quantidades de drogas – bem como, dinheiro, telefones, contatos, recados – são transportadas. Ao desempenhar

essas tarefas, não se está diretamente ligada à estrutura do tráfico, mas a quem solicita o serviço. Apesar de o menor envolvimento com a rede de drogas, pode ser considerada uma modalidade de ingresso em suas estruturas hierárquicas. Essa constante circulação com bens próprios à atividade delituosa torna as mulheres que exercem essa atividade mais vulneráveis às agências policiais (RAMOS, 2012; CARNEIRO, 2015).

As “mulas”, por sua vez, também são responsáveis pelo transporte da droga que pode ser realizado por meios diversos, a depender da quantidade e do destino. Em se tratando de grandes carregamentos ou longas distâncias - isto é, cargas que possuem um alto valor financeiro e de importância para a rede do tráfico - os responsáveis pela transação são predominantemente homens, bem como o aparato utilizado para o transporte pode envolver aviões, navios, ônibus e carros (CARNEIRO, 2015).

Já o transporte de pequenas quantidades é considerado uma das funções mais baixas da hierarquia do tráfico e desempenhado, majoritariamente, por mulheres. Assim como na função de aviôzinho, atribui-se a ela a figura feminina por supostamente não despertar a mesma atenção dos agentes de segurança pública. Contradicoratoriamente, apresenta-se como uma atividade extremamente arriscada não somente pela possibilidade de aprisionamento, mas também em relação à saúde: “transportam-na na cavidade genital ou anal, no estômago e estão muito ligadas ao tráfico internacional de drogas e ao transporte para dentro de unidades prisionais, principalmente, masculinas” (RAMOS, 2012, p. 71).

Trata-se de uma atividade que não requer qualificação – como o manuseio de uma arma, por exemplo -, podendo, portanto, ser desempenhada por qualquer pessoa. Motivo pelo qual há um grande contingente de pessoas dispostas a exercer tal função, apesar da remuneração de baixo valor – inferior, inclusive, ao valor da própria carga transportada (CARNEIRO, 2015) – ou, em alguns casos, sequer havendo remuneração, pois é realizada, para terceiros, por coação ou motivação afetiva (MOREIRA, 2012).

A atividade de “mula” realizada sem renumeração financeira atrelada à motivação afetiva revela-se, em especial, em relação às mulheres que transportam drogas para dentro do sistema prisional. As pessoas que desempenham essa função, geralmente, são mulheres com o hábito de visitar

algum parente ou pessoa próxima presa, realizando o transporte de drogas intrapresídio para atender às necessidades dessa figura masculina. Sendo uma atividade eventual e não inserida na estrutura do mercado de drogas, normalmente, o evento se configura como o primeiro delito praticado (MOREIRA, 2012).

A precariedade e subalternidade dessa atividade pode ser percebida no modo como é executada. Nessa modalidade de transporte de drogas, o corpo da mulher, objetificado, transforma-se em mero meio para efetivar a ação do tráfico:

concentram em seus corpos as tangentes do tráfico em sua dimensão capilar, a prisão como lugar primeiro de trabalho, depois de reclusão, e o uso da vagina como cavidade de ocultamento da droga as converte em um meio de transporte humano (CHERNICHARO, 2014, p. 114).

Outro fator que devemos destacar diz respeito ao alto grau de exposição repressiva, haja vista o rigoroso controle do sistema punitivo exercício no ingresso às prisões (MELO, 2018). Nesse sentido, a familiar do sujeito preso é submetida a essa mesma estigmatização social, uma vez que insiste na manutenção de vínculos afetivos com sujeitos em privação de liberdade. Assim, essas mesmas mulheres que formam as extensas filas de visita no sistema prisional masculino acabam “por arcar com as consequências sociais, políticas e econômicas de um crime que não cometem, cumprindo, extra-muros, a punição referente àquela que seu afeto está institucionalmente submetido” (ARAÚJO NETO; et. al, 2020, p. 202).

Nesse toar, o processo de revista - que não pode ser qualificado de outro modo, senão como vexatória, tendo em vista uma série de violações vivenciadas de modo rotineiro, vergonhoso e humilhante por ser extremamente invasivo - objetiva o controle dos corpos das mulheres e, à arreio da normativa vigente, que exige uma fundada suspeita, é realizada sem qualquer fato que a justifique (ARAÚJO NETO; et. al, 2020):

Assim, a retirada das vestes, a sequência de agachamentos e a inspeção do canal vaginal funcionam como a corporificação dos últimos aspectos do processo de alienação, a mulher não mais se identifica como humana, o corpo é a casa inspecionada pelos agentes, e, subsequentemente, não mais é percebida pelos guardas como ser humano, opera-se naquele momento a objetificação da mulher e, para além da humilhante interação social estabelecida entre a mulher visitante e a agente

penitenciária, o reificar possibilitará, nos próximos instantes, a troca do equivalente em liberdade pelo crime desvelado, muito provavelmente, por diversos fatores e motivações, a vendabilidade da mulher é apenas mais um negócio perfectibilizado no tráfico de drogas, a estrutura da organização criminosa confere à mulher a condição de fungível mercadoria a ser cambiada pelos ganhos do referido delito (MELO, 2018, p.91-92).

No que tange à função de mula, portanto, podemos perceber que diz respeito a um contingente altamente substituível e sem valor dentro da hierarquia do mercado de drogas. Ao mesmo tempo, notamos que essa participação é estruturante para a manutenção dessa modalidade de tráfico, porque as mulheres são os sujeitos preferencialmente escolhidos para esse tipo de atividade e, ainda, servem de “boi de piranha” para que outras mulheres passem com quantidades maiores de drogas (RAMOS, 2012).

Pelo exposto, considerando a atuação majoritariamente feminina no transporte de drogas, uma vez que as mulheres são selecionadas para esta função em razão dos lugares que ocupam, das relações que possuem e de seus papéis sociais. Considerando, ainda, o modo operacional que se desenvolve a atividade, sendo essencial a estrutura do corpo feminino para o carregamento da droga. Bem como, considerando a precarização da função, seja pela baixa remuneração, seja pelo alta exposição com risco não só de aprisionamento, mas também à saúde: “pode-se afirmar que existe uma feminização do cargo de mula” (CARNEIRO, 2015, p.100).

Ainda no campo das funções subalternizadas da estrutura do mercado de drogas, destacamos a atividade de “vapor”, isto é, “pequeno tráfico, realizado ao se levar drogas diretamente para as pessoas consumidoras” (CARNEIRO, 2015, p. 104). A pessoa que exerce o cargo de vapor está submetida à hierarquia e ao mando da estrutura do tráfico de drogas. Contudo, pode dispor de certa autonomia, uma vez que tem a possibilidade de adquirir determinada quantia de drogas e a revender da forma como lhe for conveniente, inclusive, no espaço doméstico (RAMOS, 2012; CARNEIRO, 2015). A flexibilidade dessa atuação na modalidade de “pequeno varejista” torna-se bastante atrativa às mulheres que têm a possibilidade de conciliar com as atribuições domésticas.

De outra banda, algumas posições dentro da hierarquia do tráfico de drogas não são comumente atribuídas às mulheres, uma vez que estão

associadas a papéis sociais masculinos, como poder, violência, controle, porte de armas. A exemplo, as atribuições de olheiras – também designadas assistente ou fogueteira – e de soldada, postos que têm por objetivo garantir a segurança da ação do tráfico de drogas.

À olheira é atribuída a função de notificar a existência de algum perigo, como chegada da polícia ou de grupos rivais, visto que elas “olham” e “vigiam” toda a comunidade. Essa atividade pode ser adstrita ao espaço da casa – em espaços de ponto de vendas de pequenos varejistas no âmbito familiar – em que são realizadas normalmente por mulheres, associadas à ideia de cuidado e de proteger a família. Por outro lado, em pontos maiores de venda de drogas, em que se faz necessária a segurança armada, a função de olheiro normalmente é ocupada por homens (CARNEIRO, 2015).

No mesmo sentido, dificilmente se encontram mulheres ocupando os cargos de soldado. Responsáveis pela segurança não somente do ponto de venda, mas também dos altos escalões da hierarquia do tráfico, são funções desenvolvidas majoritariamente por homens tendo em vista o discurso engendrado que se estabelece também dentro das redes do tráfico de drogas de que as mulheres são mais frágeis e dóceis e menos violentas (CARNEIRO, 2015).

Esses discursos influenciam, ainda, a ascensão feminina aos altos escalões da hierarquia do mercado de drogas. Embora não sejam as principais colocações das mulheres condenadas por tráfico, podemos perceber uma maior atuação em postos mais valorizados dentro dessa hierarquia. Contudo, normalmente são postos “herdados” de alguma figura masculina – companheiro, filho, etc – diante da ausência desta figura, por prisão ou morte, dando continuidade ao trabalho “seja porque é uma forma de trabalho informal que alia às tarefas domésticas (esfera reprodutiva) com o trabalho remunerado (esfera produtiva), seja porque era a única fonte de renda da família” (RAMOS, 2012, p. 71).

Nesse tópico, destacamos a função de gerente que atua mais próximo do traficante dono do negócio. Suas funções dizem respeito à administração do dinheiro e da gestão daqueles que ocupam os cargos mais baixos, bem como auxiliar na tomada de decisão sobre produção, transporte, distribuição, compra ou venda de insumos necessários ao desenvolvimento do negócio. A ascensão

de mulheres gerentes é, raramente, fruto de uma escalada a partir dos trabalhos prestados, mas resultado da atuação de figuras femininas no negócio familiar. Portanto, sobressaem os papéis sociais de gênero feminino que atrelam às mulheres o cuidado familiar, ainda que seja por meio do cuidado dos negócios da família (CARNEIRO, 2015).

De igual modo, os postos de chefia – de um ponto de venda ou, até mesmo, do negócio – têm pouca probabilidade de serem alcançados pelas mulheres tendo em vista o “perfil” estaria ligado a características tais como não ter medo, não sentir pena, ser assertiva/o, vingativa/o, ter facilidade para usar a força, a violência e até mesmo matar outra pessoa” (CARNEIRO, 2015, p.110). As mulheres, portanto, teriam maior dificuldade de alcançar esses postos na hierarquia do mercado de drogas, já que essas são características que não lhes seriam próprias, sendo atribuições essencialmente masculinas.

O cargo de comando de um ponto de venda de drogas se caracteriza pela transitoriedade, pois é um posto de constante disputa que requer um percurso de conquistas para ser ocupado, de modo que a sua manutenção está permanentemente em risco. O posto de comando do negócio, por outro lado, é o mais alto cargo na hierarquia interna do negócio das drogas, com maior lucratividade e responsável pela logística das atividades. Esta, por sua vez, não possui a mesma transitoriedade devido ao fato de sua atuação ocorrer no âmbito das negociações e acordos. Outro motivo que mantém esses cargos estáveis é o poder financeiro e político alcançado, permitindo o exercício de grandes subornos ou de ameaças (CARNEIRO, 2015).

Assim, na simbiose do mercado legal do trabalho, configurado como um espaço de produção das discriminações de gênero e da vulnerabilização econômico e socialmente das mulheres, com o mercado ilegal das drogas, como reprodutor das desigualdades de gênero, as mulheres se apresentam como protagonistas-vítimas da exploração da sua força de trabalho, alimentando, não só o mercado capitalista, como também o mercado (ilegal) paralelo das drogas (RAMOS, 2012, p. 111).

Podemos perceber, ante o exposto, a feminização das atividades mais baixas e a masculinização dos cargos mais altos dentro da estrutura do mercado de drogas, uma vez que reproduz a mesma estrutura organizacional subserviente, à qual as mulheres não estão acostumadas a gerir nas estruturas do trabalho formal, independentemente do seu grau de capacitação. O mercado

de drogas, portanto, reproduz o sistema de gênero da sociedade mais ampla (CARNEIRO; 2015, RAMOS; 2012; HERMANN, 2018). Nesse sentido, podemos enxergá-lo como uma indústria na qual a estrutura espelha a do mercado formal de trabalho.

#### **4.2 O (não) Pertencimento: Protagonismo x Vitimização**

A análise acerca das funções desenvolvida dentro da hierarquia da rede de drogas, nos permite examinar que cabe às mulheres posições mais vulneráveis e precarizadas. Além disso, a literatura aponta que a captura das mulheres pelo controle punitivo formal é realizada em operações nas quais o foco eram os parceiros ou familiares destas mulheres, que acabam sendo detidas por associação ao tráfico (BORGES, 2017). Assim, a inserção feminina no tráfico de drogas seria atribuída a duas causas centrais.

A primeira delas seria a influência de terceiros, em especial, homens com quem mantêm relações afetivas. Essa análise denota uma subjugação da mulher em relação ao homem, em que a inserção feminina no mercado de drogas estaria relacionada diretamente aos interesses dessa figura masculina: seja pelo envio, para dentro do presídio, de droga para um companheiro, filho ou outro parente; seja por assumir uma atividade já realizada por um membro da família, desenvolvendo-a em parceria a ele ou para suprir sua ausência. A segunda causa atribuída, como visto, seriam as dificuldades financeiras para suprir necessidades próprias ou da família, aliadas à falta de perspectiva de emprego e à atração pela alta lucratividade que esse mercado por vir a proporcionar (MOREIRA, 2012; MELO, 2018).

Assim, dentro do contexto da atuação feminina no mercado de drogas, devemos destacar o fato de mulheres não se identificarem como traficantes, - ainda que reconheçam a condenação por tráfico (MOREIRA, 2012; MELO, 2018) A ausência de autonomia na atuação feminina no mercado de drogas, pela presença majoritária em postos que não têm poder decisório, bem como a atuação em atividades circunstanciais, podem ser identificados como fatores que influenciam no fato de mulheres presas por tráfico de drogas não serem identificadas como traficantes:

a criação da figura da/o traficante, alguém não só considerado responsável pela circulação da droga e, por isto, estimulador de seu consumo por outros indivíduos, mas também por quaisquer ações violentas provenientes das disputas por um mercado ilegal extremamente rentável. Assim, ocorre não só um processo de etiquetamento destes indivíduos, a partir do estigma (GOFFMAN, 1963) de traficante, mas a construção da sujeição criminal (MISSE, 2010) de todo um grupo de pessoas que estão sujeitas a ocuparem o papel social de traficante (CARNEIRO, 2015, p.348).

Podemos perceber que a negativa de autoria - isto é, negativa de atuação na rede de tráfico - é assimilada pelos agentes estatais apenas como estratégia de defesa e, diante disso, ignorada. Em que o objetivo seria evitar a punição mais severa (ARAUJO, 2011). Contudo, essa perspectiva fundada num ideário punitivista desconsidera o fato de que essas mulheres realmente não se identificam como tal, haja vista a construção da imagem do criminoso desenvolvida no imaginário coletivo. Em que o traficante seria representado na figura masculina, a qual demandaria qualidades como ousadia, tenacidade e agressividade. Ainda, é preciso ressaltarmos que essas mulheres não desfrutam do poder e *status* que advém dessa atividade (ARAUJO, 2011; CAMPOS, 2014; MELO, 2018)

Devemos destacar, também, que elas são etiquetadas enquanto traficantes pelos agentes do Estado. Em um primeiro momento, por meio do poder policial, que as enquadra no tipo penal de tráfico de drogas e as apresenta ao sistema penal como tal. Em seguida, esse etiquetamento é referendado pelo poder judiciário, que as sentencia pela mera subsunção do fato à norma, independentemente de qualquer relação delas com a estrutura do tráfico. O *status* de traficante advém, portanto, da fé pública e da presunção de legitimidade dos agentes estatais, sendo desconsiderada a presunção de inocência da mulher dita traficante.

A afirmação de não pertencimento à rede de drogas também pode ser analisada a partir da própria função do cárcere feminino. Se a lógica da prisão tem como fito a docilização dos corpos, neutralizando as subjetividades (FOUCAULT, 2014), quando se trata do aprisionamento feminino, essa docilização se refere ao amoldamento da mulher aos seus papéis sociais: se, para as mulheres brancas e elitizadas, o controle social diz respeito a moldar melhores esposas e mães, para as mulheres não-brancas e subalternas, visa a produzir empregadas domésticas qualificadas (DAVIS, 2018). Desse modo, à

mulher presa, percebe-se conveniente a demonstração do arrependimento e da conformação ao seu papel social:

o papel passivo das mulheres nesse mercado, a não ocupação de funções desenvolvidas pelos homens, a não ser excepcionalmente, a vinculação quase sempre familiar com pessoas que traficam e o sentimento generalizado de consolo verbalizado por terem feito isso por amor aos seus companheiros (...) trazem a mulher sempre como vítima e como ingênuas, além de alguém que foi obrigada a fazer algo por um homem, ou mesmo não sendo obrigada, ela tem o dever de zelar e cuidar dele (RAMOS, 2012, p. 107).

De outra banda, é imperioso ressaltarmos que, ainda que em número diminuto, podemos verificar a existência de ‘mulheres traficantes’, valorizando sua posição de protagonista e desmistificando os papéis femininos de passividade, conformismo, apatia e domesticidade, rompendo com o discurso vitimizador (RAMOS, 2012; MOREIRA, 2012; CAMPOS, 2014). Ainda que bastante presentes as correlações anteriormente apontadas – motivação financeira e influência de terceiros -, a centralidade nessas análises colaboram para a “a manutenção do paradigma de eterno assujeitamento das mulheres em relação às condições que as cercam, impossibilitando a visibilidade de suas ações agenciadas” (CARNEIRO, 2015, p.91).

Assim, ainda que o processo de entrada das mulheres no mercado de drogas ilegais esteja de algum modo vinculado à necessidade de renda para suprir necessidades básicas da família e garantir a vida digna, precisamos destacar que existem outras formas pelas quais elas entram e permanecem na rede de drogas. O desejo de poder e de dinheiro; a vontade de viver bem e não só de sobreviver, além de ser reconhecida pela comunidade em que vivem. Atuar em funções socialmente atribuídas aos homens é uma forma de ser vista, ouvida e respeitada (ARAUJO, 2011; CARNEIRO, 2015).

## **5      CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Durante toda a pesquisa buscamos demonstrar que o crime não é ontológico e, sobretudo, que a neutralidade científica expressa em um saber médico-científico – que informou a criminologia e a política criminal brasileira –, em verdade, nada tem de neutra, demonstrando-se extremamente seletiva. Esses processos seletivos de eleição de fatos enquanto fatos puníveis, bem como de etiquetamento de determinados sujeitos enquanto criminosos, servem à gestão dos indesejáveis na sociedade capitalista. Hodiernamente, a política proibicionista repressiva de drogas tem promovido o incremento do encarceramento no Brasil. A legislação de drogas que se propôs descriminalizante, em verdade, atuou como catalizador dos processos de encarceramento seletivo. A amplitude da tipificação legal do crime de tráfico de drogas, bem como a subjetividade da definição do tipo penal, promove ampla discricionariedade aos agentes estatais que atuam informados a partir da estigmatização de determinados sujeitos.

Nesse cenário, como visto, as mulheres são as mais atingidas por essa política de drogas. No fenômeno da feminização da pobreza vivenciado no final do século passado, devido às novas conformações das estruturas familiares, as mulheres passam a assumir de modo significativo a chefia de lares, em especial, lares pobres. Diante da necessidade de promover a manutenção de suas famílias, há uma maior inserção das mulheres no mercado de trabalho. Contudo, tendo em vista a divisão sexual do trabalho que, diante de papéis de gênero socialmente atribuídos, reserva a essas mulheres atividades precarizadas e de baixa remuneração, elas passam a buscar na economia informal e na economia subterrânea alternativas que não eram alcançadas no mercado formal para provir seus lares.

O negócio de drogas se revela bastante lucrativo e apto a movimentar grande quantidade de capitais por todo o globo. Assim, revela-se como uma oportunidade de trabalho e renda a uma gama de sujeitos que não conseguem se inserir no mercado formal. Nesse contexto, o mercado ilegal de drogas reproduz as mesmas opressões verificadas na sociedade de modo mais amplo,

de tal modo que, em sua hierarquia, reserva os postos mais precarizados e subjugados às mulheres.

Desse modo, as mulheres ocupam postos subalternizados, com maior exposição aos agentes de repressão estatal e menor ganho financeiro – quando o há. Ocupam majoritariamente funções de transporte e venda de pequenas quantidades de drogas, às quais estão relacionadas ao papel social de gênero, posto que lhes permitem o desenvolvimento do trabalho produtivo e reprodutivo.

Em que pese possamos verificar no mercado de drogas a reprodução de opressões de gênero existentes na sociedade como um todo, as quais evidenciam uma vulnerabilidade da mulher neste contexto, devemos destacar o protagonismo de mulheres que ousam buscar na clandestinidade o modo de promover a vida digna a suas famílias (CARNEIRO, 2015; RAMOS, 2012).

Nesse cenário, devemos destacar como custo social da droga (RODRIGUES, 2006) a manutenção das opressões de gênero. Isso porque a política repressiva proibicionista aplicada na política criminal brasileira reforça diversas dimensões de opressões sociais vividas pelas mulheres. A clandestinidade do mercado coloca essas mulheres sob a hipervigilância do controle formal (ALVES, 2015; CARNEIRO, 2015), bem como na subjugação do controle informal que as mantêm em posições precarizadas deste mercado.

## **REFERÊNCIAS**

ALVES, Enedina do Amparo. **Rés negras, judiciário branco:** uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. 2015. 173 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/3640> Acesso em 30 mar. 2020.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Seqüência:** estudos jurídicos e políticos, 2006, Vol.27(52), pp.163-182.  
\_\_\_\_\_. Pelas Mão da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão. 2012. Rio de Janeiro: Revan.

ARAÚJO, Ana Carolina da Silva Lemos. **O Discurso delituoso e jurídico face ao tráfico de drogas:** uma análise crítica. Recife, 2011. 121f. Dissertação (mestrado) – Universidade Católica de Pernambuco.

ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. **Criminologia, feminismo e raça:** guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres latino-americanas. João Pessoa, 2017. 105f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Paraíba. 2017. Disponível em <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/12258>. Acesso em 30 mar. 2020.

ARAÚJO NETO, José Bezerra; et. al.. Revista Vexatória no Cárcere: extensão da pena e violação de direitos humanos contra familiares de presos. In: TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e; GARCIA, Renata Monteiro (Org). **Muros invisíveis:** diálogos sobre privação de liberdade, assujeitamento e famílias que resistem. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020. pp 193-217.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro.** 3<sup>a</sup>. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 1996.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira.** 2<sup>a</sup> Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 128p.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias:** InfoPen Mulheres. 2<sup>a</sup> Ed. 2017. Disponível em [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-0318.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-0318.pdf) Acesso em 01 jun. 2020.

BRASIL. **Justiça em números 2018:** ano-base 2017. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2018.

BRASIL. **Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade:** Junho 2017. 2019a Disponível em [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy\\_of\\_Infopenmulheresjunho2017.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf) Acesso em 01 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias InfoPen:**  
junho de 2017. 2019b.

\_\_\_\_\_. **Atlas da Violência 2019.** 2019c Disponível em:  
[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf) Acesso em 01 jun. 2020.

BORGES, Juliana. **O que é:** encarceramento em massa?. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

CARNEIRO, Ludmila Gaudia Sardinha. **Mulas, olheiras, chefas e outros tipos:** heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília-DF e na cidade do México. 2015. 412 f., il. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em <https://repositorio.unb.br/handle/10482/20023> Acesso em:

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil:** estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

CHERNICARO, Luciana Peluzo. **Sobre mulheres e prisões:** seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio de Janeiro/RJ, 2014.

COIMBRA, Cecília. **Operação Rio - o mito das classes perigosas:** um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2001. pp. 140-246.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução: Marina Vargas. 1ª Ed. Rio de Janeiro, Difel, 2018. 144p.

OLMO, Rosa del. Reclusión de mujeres por delitos de drogas: reflexiones iniciales. **Revista Española de Drogodependencias**, v. 1, n. 23, p. 5-24, 1998. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5440050>.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** Petrópolis: Vozes, 2014.  
JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo:** noções e críticas. Organização e tradução: André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

KILDUFF, Fernanda. O Controle da Pobreza Operado através do Sistema Penal. **Revista Katálysis.** Florianópolis, v. 13. n.2, 2010. pp. 240-249

MATSUMOTO, Adriana Eiko. **Práxis social e emancipação:** perspectivas e contradições no estado democrático de direito penal. 2013. 198 f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia, Programa de Estudos Pós-graduados em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2013.

MELO, Andrey Régis de. **A Dona da Boca, a Vendedora e a Mula: O Processo de criminalização de mulheres no tráfico de drogas em Santa Maria - RS.** 2018. 132 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, 2018. Disponível em <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/15858>

MOREIRA, Vanessa dos Santos. Impactos do envolvimento de mulheres presidiárias com o fenômeno das drogas. 124f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Escola de Enfermagem, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/11765> Acesso em

PASSETTI, Edson. **Atualidade do Abolicionismo Penal.** In: PASSETTI, Edson. Curso livre de abolicionismo penal. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 13-34.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor?: um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas.** 2012. 126 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em <https://repositorio.unb.br/handle/10482/13758> Acesso em:

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle Penal sobre as drogas ilícitas:** o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. 2006.273 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

WACQUANT, Loïc. Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba , n. 13, p. 39-50, Nov. 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44781999000200004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44781999000200004&lng=en&nrm=iso)>.